



LEI Nº. 708 DE 23, DE DEZEMBRO DE 2015

**Sancionada
e Publicada
23/12/2015.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa Do
Município De Gaúcha Do Norte – MT, Para
o Exercício Financeiro de 2016.**

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2º - O orçamento fiscal do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ **37.405.574,63** (trinta e sete milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), que depois de deduzidos R\$ 3.405.574,63 (três milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), que integram a contribuição para formação do **FUNDEB**, fixando portando, a Receita Líquida em R\$ **34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.



Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
RECEITAS	R\$	34.000.000,00
Receitas Correntes	R\$	31.996.251,16
Receita Tributaria	R\$	5.756.520,00
Receita de Contribuições	R\$	569.000,00
Receita Patrimonial	R\$	377.305,20
Receita de Serviços	R\$	400.846,02
Transferências Correntes (- FUNDEB)	R\$	25.310.908,36
Contribuições para o FUNDEB	R\$	2.667.899,70
Outras Receitas Correntes	R\$	319.346,51
(-) Dedução da receita (FUNDEB)	R\$	(3.405.574,63)
Receitas de Capital	R\$	1.543.548,84
Alienação de Bens		5.010,58
Transferência de Capital	R\$	1.538.538,26
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.	R\$	460.200,00
Receitas de Contribuições		447.740,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		12.460,00
TOTAL GERAL	R\$	34.000.000,00



Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ **34.000.000,00** (Trinta e quatro milhões de reais), que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		VALOR
Despesas Correntes	R\$	31.996.251,16
Despesas de Capital	R\$	1.543.548,84
Reserva de RPPS	R\$	0,00
Reserva de Contingência	R\$	460.200,00
Total Geral	R\$	34.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	R\$	1.564.432,45
Gabinete do Prefeito	R\$	1.093.700,21
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.652.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$	2.401.666,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$	8.204.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.029.801,34
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.383.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	480.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	8.005.500,00
Previdência Municipal	R\$	1.185.000,00
Total da Administração Direta	R\$	34.000.000,00

**III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
01- Legislativa	R\$	1.564.432,45
04- Administração	R\$	8.520.800,21
08- Assistência Social	R\$	1.308.600,00
09- Previdência Social	R\$	1.185.000,00
10- Saúde	R\$	8.029.301,34
11- Trabalho	R\$	337.383,00
12- Educação	R\$	7.860.300,00
13- Cultura	R\$	185.700,00
14- Direitos da Cidadania	R\$	28.200,00
15- Urbanismo	R\$	713.200,00
16- Habitação	R\$	75.300,00
17- Saneamento	R\$	465.800,00
18- Gestão Ambiental	R\$	600,00
20- Agricultura	R\$	408.700,00
23- Comercio e Serviços	R\$	33.800,00
25- Energia	R\$	145.400,00
26- Transporte	R\$	2.601.100,00
27- Desporto e Lazer	R\$	158.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	41.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	337.383,00
Total da Administração Direta	R\$	34.000.000,00

IV – POR SUB – FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
031- Ação Legislativa.	R\$	1.564.432,45
089- Desenvolvimento da pesca	R\$	300,00
122- Administração Geral.	R\$	9.112.300,21
241- Assistência ao Idoso	R\$	50.300,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente.	R\$	135.300,00



244- Assistência Comunitária.	R\$	1.057.800,00
272- Previdência do Regime Estatutário.	R\$	1.185.000,00
301- Atenção Básica.	R\$	7.933.601,34
304- Vigilância Sanitária	R\$	12.000,00
306- Alimentação e Nutrição.	R\$	555.000,00
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	337.383,00
361- Ensino Fundamental	R\$	7.244.400,00
364- Ensino Superior	R\$	500,00
365- Educação Infantil	R\$	60.400,00
367- Educação Especial	R\$	400,00
392- Difusão Cultural	R\$	120.700,00
423- Assistência aos Povos Indígenas.	R\$	38.900,00
451- Infra-Estrutura Urbana.	R\$	1.012.100,00
482- Habitação Urbana.	R\$	75.300,00
486- Assistência Social Geral	R\$	20.000,00
512- Saneamento Básico Urbano.	R\$	465.800,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.	R\$	1.100,00
606- Extensão Rural.	R\$	100,00
608- Promoção da Produção Agropecuária	R\$	1.700,00
661- Promoção Industrial	R\$	400,00
692- Comercialização	R\$	30.200,00
695- Turismo	R\$	2.100,00
752- Energia Elétrica	R\$	145.400,00
781- Transporte Aéreo	R\$	100,00
782- Transporte Rodoviário	R\$	2.301.000,00
812- Desporto Comunitário.	R\$	157.500,00
813- Lazer.	R\$	100,00
843- Serviços da Dívida Interna	R\$	41.000,00
999- Reserva de Contingência.	R\$	337.383,00
Total da Administração Direta	R\$	34.000.000,00



1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
001- Processo Legislativo	R\$	1.564.432,45
003- Administração geral	R\$	8.568.900,21
004- Apoio Agrícola	R\$	383.100,00
005- Educação de Crianças de 0 a 6 Anos	R\$	60.400,00
007- Administração	R\$	172.800,00
008- Turismo e Meio Ambiente	R\$	9.400,00
009- Expansão de Rede Elétrica	R\$	145.400,00
0011- Urbanismo	R\$	712.100,00
0015- Assistência Social Geral	R\$	1.378.800,00
0016- Transporte Rodoviário	R\$	600.300,00
0023- Alimentação escolar	R\$	555.000,00
0042- Ensino Fundamental	R\$	4.144.800,00
0048- Cultura	R\$	165.600,00
0050- Fundeb	R\$	3.100.000,00
0058- Urbanismos	R\$	300.000,00
0075- Saúde	R\$	7.959.501,34
0076- Saneamento	R\$	465.700,00
0077- Proteção do Meio Ambiente	R\$	25.100,00
0082- Previdência	R\$	1.185.000,00
0083- Programa de Integração Social	R\$	400,00
0084- Programa de formação do Patr.do Serv. Publico	R\$	337.383,00
0087- Transporte Aéreo	R\$	100,00
0141- Atendimento a Família de Baixa Renda	R\$	500,00
0171- Atividades da Biblioteca Municipal	R\$	20.100,00
0190- Políticas de Hab.a População carente	R\$	75.300,00
0211- Mecanização da Agrícola	R\$	100,00
0260- Estradas Vicinais	R\$	1.700.700,00
0286- Ensino Superior	R\$	500,00
0287- Promoção e Realização da Expogaúcha	R\$	30.200,00
0288 Manter Pagamento divida interna município	R\$	1.000,00
0999- Reserve de Contingência	R\$	337.383,00



Total da Administração Direta	R\$	34.000.000,00
-------------------------------	-----	----------------------

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é indiretas e de R\$ 10.598.701,34(dez milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e um reais e trinta e quatro centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
Saúde	R\$	8.029.801,34
Assistência	R\$	1.383.900,00
Previdência social.	R\$	1.185.000,00
Sub-Total	R\$	10.598.701,34

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze) por cento, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 23 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal